

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 379 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ementa: “Autoriza as desafetações de imóveis pertencentes ao Município de Porto Real e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público para uso especial as áreas institucionais localizadas na Avenida Salvador, Bairro Jardim das Acácias, neste Município, com 5.924, 97 m2, Referências Cadastrais ns. 253181841000, 253181841001 e 253181623000, e cuja planta e memorial descritivo constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As áreas desafetadas destinar-se-ão a implantação da CRECHE PROINFÂNCIA, no Bairro Jardim das Acácias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal